



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

Ano I

Edição Nº 118 de quarta-feira, 31 de março de 2021

Nº de páginas: 27

SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 134/2021 - DE 31 DE MARÇO DE 2021.** - DECRETO Nº 134/2021 - DE 31 DE MARÇO DE 2021 - "Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no Município de Malhada dos Bois no Estado de Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus
- **Relatório das Vacinas Aplicadas - Período 23.02.21 à 26.03.21** - Vacinados entre 23.02.21 à 26.03.21
- **LEI Nº 182/2021 - DE 31 DE MARÇO DE 2021.** - LEI Nº 182/2021 - DE 31 DE MARÇO DE 2021 - "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECOMPOR O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS INSERIDOS NESTA FAIXA SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- **LEI Nº 183/2021 - DE 31 DE MARÇO DE 2021.** - LEI Nº 183/2021 - DE 31 DE MARÇO DE 2021 - "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo e Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da - CACS FUNDEB, e dá outras providências".

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DECRETO Nº 134/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021

“Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no Município de Malhada dos Bois no Estado de Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 40.798 de 25 de março de 2021 e da outras providências.”

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO, Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Malhada dos Bois, diante do avanço de número de casos da Pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 743, de 26 de março de 2020, estabelece rito específico para o reconhecimento federal das situações de anormalidade, decretadas pelos entes federados, decorrentes de desastre relacionado à contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19);

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 2.637, de 09 de outubro de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 40.798, de 25 de março de 2021, declara situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Sergipe, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0;

Considerando que o art. 1º do Decreto nº. 40.798, de 25 de março de 2021, determina que, para fins das ações de Defesa Civil do Poder Público e dos órgãos e entidades do Sistema de Defesa Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC),

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

a situação de “Estado de Calamidade Pública” declarada tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação do referido Decreto;

Considerando que se mantém em todo território nacional o elevado índice de contaminação pelo coronavírus, permanecendo os seus efeitos devastadores na vida das pessoas;

CONSIDERANDO que no Município de Malhada dos Bois no Estado de Sergipe, até o dia 30 de março de 2021, foram registrados 178 (cento e setenta e oito) casos confirmados e 03 (três) óbitos decorrentes dessa pandemia, segundo o boletim Epidemiológico gerado diariamente pela Secretaria de Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 036, de 04 de dezembro de 2020, e a Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, preceituam que, para a tomada de decisão face às ações de Defesa Civil, a decretação de “Estado de Calamidade Pública” dar-se-á quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à recuperação das áreas atingidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública, em todoo território do Município de Malhada dos Bois no Estado de Sergipe, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04 de abril de 2021, tomando-se por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres – FIDE, e demais documentos anexados a este Decreto, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (**COVID-19**) - **COBRADE 1.5.1.1.0**, conforme IN/MDR nº 036, de 04 de dezembro de 2020.

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Art. 2º Este Decreto tem a finalidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação, frente à epidemia do novo coronavírus causador da doença denominada COVID-19.

Art. 3º O Estado de Calamidade Pública, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, tais como:

I – Nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de abril de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois/SE, 31 de março de 2021.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

AVISO




Prezada Secretária de Controle Interno,

Venho por meio deste cumprimentar cordialmente e encaminhar anexo relatórios de vacinados contra covid-19 a partir de 23 de fevereiro de 2021 até a presente data.

Mmalhada dos Bois – SE, 26 de março de 2021.

Atenciosamente,




José Fábio Nunes Lima
Responsável pela imunização municipal

CNPJ: 11.509.366/0001-07 – Rua São Joaquim s/n - Centro Malhada/SE – CEP: 49.940-000
Fone(79) 3365-1153 E-mail: smsmbois@outlook.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

AVISO



PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MS/Secretaria de Vigilância em Saúde
Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 - Registro Manual de Vacinados

CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIANA DIAS DOS SANTOS BARBOSA - CNS UNIDADE: 2423332
VACINADORA: EUGÊNIA DOS SANTOS - Nº CNES VACINADOR: 98001600476179100
DATA:23/02/2021

Nº	Categoria do grupo prioritário	Grupo prioritário	CNS do vacinado	CPF Vacinado	DOSE	Nome do vacinado	Data de nascimento	Sexo	Nome da mãe
01		Prof. saúde		41452461520	D2	José Airton Souza Filho	11/02/68	M	Terezinha Maria de Souza
02		Prof. saúde		87855356568	D2	Edmilson Barboza da Silva	05/11/74	M	Maria Amalides
03		Prof. saúde		06492609530	D2	Maria Liliane dos Santos Lima	05/03/99	F	Maria Cristiane dos Santos Lima

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

AVISO

Nº	Categoria do grupo prioritário	Grupo prioritário	CNS do vacinado	CPF Vacinado	DOSE	Nome do vacinado	Data de nascimento	Sexo	Nome da mãe
01		Prof. saúde		58767517587	D2	Edvaldo de Souza Santos	08/04/72	M	Mariana de Souza Santos
02		Prof. saúde		96279761568	D2	Fabio Junior da Silva	01/08/79	M	Creuza Souza da Silva
03		Prof. saúde		58900411500	D2	Maria Angélica Santos Ferreira	01/04/72	F	Maria José Chagas dos Santos
04		Prof. saúde		00880591544	D2	Elisângela Santos Silva	15/04/77	F	Eliza Gomes Silva
05		Prof. saúde		01704477581	D2	Edemildes de Jesus G. Torres	06/08/64	F	Eurides de Jesus
06		Prof. saúde		01693673550	D2	Jeanne Menezes Santos	30/03/84	F	Petrina Alves Menezes Santos
07		Prof. saúde		03615069455	D1	Alessandra Lins Leite	11/09/80	F	Yolanda Lins Leite


MS/Secretaria de Vigilância em Saúde
Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 - Registro Manual de Vacinados

CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIANA DIAS DOS SANTOS BARBOSA - CNS UNIDADE: 2423332
VACINADORA: EUGÊNIA DOS SANTOS - Nº CNES VACINADOR: 98001600476179100
DATA: 26/02/2021



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

AVISO



MS/Secretaria de Vigilância em Saúde
Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 - Registro Manual de Vacinados

CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIANA DIAS DOS SANTOS BARBOSA - CNS UNIDADE: 2423332
VACINADORA: EUGÊNIA DOS SANTOS - Nº CNES VACINADOR: 98001600476179100
DATA:01/03/2021

Nº	Categoria do grupo prioritário	Grupo prioritário	CNS do vacinado	CPF Vacinado	DOSE	Nome do vacinado	Data de nascimento	Sexo	Nome da mãe
01		Prof. saúde		05766313535	D2	Érica Virgínia Oliveira Santos	30/01/95	F	Maria Luzia Santos Oliveira
02		Prof. saúde		02265151505	D2	Éliane Oliveira Justino da Silva	13/11/85	F	Maria Marlene Oliveira Justino
03		Prof. saúde		01758337532	D2	Carlos Augusto Santos de Brito Figueiredo	27/08/84	M	Rosilene Santos Figueiredo

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

AVISO



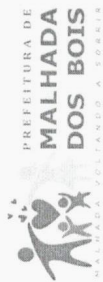
MS/Secretaria de Vigilância em Saúde
Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 - Registro Manual de Vacinados

CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIANA DIAS DOS SANTOS BARBOSA - CNS UNIDADE: 2423332
VACINADORA: EUGÊNIA DOS SANTOS - Nº CNES VACINADOR: 98001600476179100
DATA:03/03/2021

Nº	Categoria do grupo prioritário	Grupo prioritário	CNS do vacinado	CPF Vacinado	DOSE	Nome do vacinado	Data de nascimento	Sexo	Nome da mãe
01		Prof. saúde		57489939534	D2	Antônio Neto dos Santos	30/05/68	M	Maria Solange Santos
02		Prof. saúde		58724273520	D2	Jeferson Lima Melo	25/12/71	M	Francisca Maria Lima Melo
03		Prof. saúde		02212703538	D2	Rita de Cássia Santos Ferreira Marinho	11/03/86	F	Rosângela dos Santos
04		Prof. saúde		88204766572	D2	Maria de Fátima Ancelmo dos Santos	03/05/73	F	Maria Gomes dos Santos
05		Prof. saúde		53262140597	D1	Vagner Bizerra Nascimento	07/11/72	M	Nelsinha Bezerra Nascimento
06		Prof. saúde		91827272520	D2	Maria Ana Santos Lima	05/03/71	F	Maria de Lourdes Santos
07		Prof. saúde		53854284500	D1	Dilma Maria dos Santos	10/07/71	F	Josefa Maria dos Santos
08		Prof. saúde		03370176548	D2	Henrique Silva Alves	15/01/89	M	Enaura Silva Alves
09		Prof. saúde	702001366625081		D1	Cristina Gomes Panta Santos	09/06/81	F	Maria José Gomes Panta
10		Prof. saúde		95420649500	D2	Eugênia dos Santos	22/12/72	F	Clotildes Maria Jesus Santos

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

AVISO



MS/Secretaria de Vigilância em Saúde
Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 - Registro Manual de Vacinados

CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIANA DIAS DOS SANTOS BARBOSA - CNS UNIDADE: 2423332
VACINADORA: EUGÊNIA DOS SANTOS - Nº CNES VACINADOR: 98001600476179100
DATA: 04/03/2021

Nº	Categoria do grupo prioritário	Grupo prioritário	CNS do vacinado	CPF Vacinado	DOSE	Nome do vacinado	Data de nascimento	Sexo	Nome da mãe
1		80 a 89	703409609424800		D1	José da Silva	17/04/32	M	Maria Tertulina de Oliveira
2		80 a 89	706804778867528		D1	Francisco Cardoso	06/01/34	M	Maria da Conceição dos Santos
3		80 a 89	705709433425730		D1	Antônio Batista dos Santos	08/03/31	M	Maria Batista dos Santos
4		80 a 89	706302782233875		D1	José Barbosa Filho	10/06/33	M	Maria Rosa Silva
5		80 a 89	25608436504		D1	Maria Eunice Gomes	07/03/40	F	Maria Rosa Gomes
6		80 a 89	02157250506		D1	José Messias dos Santos	20/01/35	M	Maria Elizabeth Santos
7		80 a 89	6539389572		D1	Luigia Consonni	05/01/41	F	Agreze Vismara
8		80 a 89	71244000582		D1	Maria Eunete dos Santos	20/05/33	F	Maria dos Santos
9		80 a 89	45520399549		D1	Josefa Santos	10/01/37	F	Antônia da Conceição
10		80 a 89	01437534520		D1	Renato da Silva Panta	28/01/37	M	Maria Tereza da Silva
11		80 a 89	82010757572		D1	Maria Virginia dos Santos	16/05/33	F	Maria Petrina da Conceição
12		80 a 89	20137419520		D1	Maria Gomes	03/04/34	F	Joana Gomes
13		80 a 89	704503317341818		D1	José Vieira de Matos	15/03/31	M	Jozita da Silva
14		80 a 89	20039522504		D1	Agnaldo Feitosa	30/12/38	M	Cesarina Bonfim
15		80 a 89	708401777413466		D1	Ivanilde Balbino Feitosa	19/02/40	F	Maria Francisca Nascimento
16		80 a 89	200467802750007		D1	Maria Gomes dos Santos	27/08/39	F	Maria Rosa dos Santos
17		80 a 89	706209072433167		D1	Otacílio Justino	01/08/40	M	Tereza Maria de Jesus
18		80 a 89	200467801940007		D1	Manoel Francisco dos Santos	17/06/38	M	Maria Francisca de Jesus
19		80 a 89	02168421587		D1	Edivaldo Panta	20/10/37	M	Maria Tereza Panta
20		80 a 89	37517481568		D1	João Brito dos Santos	02/06/37	M	Elvira Santos

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

AVISO



MS/Secretaria de Vigilância em Saúde
Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 - Registro Manual de Vacinados

CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIANA DIAS DOS SANTOS BARBOSA - CNS UNIDADE: 2423332
VACINADORA: EUGÊNIA DOS SANTOS - Nº CNES VACINADOR: 98001600476179100
DATA:05/03/2021

Nº	Categoria do grupo prioritário	Grupo prioritário	CNS do vacinado	CPF Vacinado	DOSE	Nome do vacinado	Data de nascimento	Sexo	Nome da mãe
1		80 a 89		45520160597	D1	Eliena Rosa dos Santos	25/10/39	F	Antônia Rosa da Silva
2		80 a 89		02327260515	D1	João da Silva Panta	09/06/40	M	Maria José da Silva
3		80 a 89			D1	Maria José Vieira Silva Panta	05/03/36	F	Mariana Vieira Caldas
4		80 a 89		08563314572	D1	Josefa Francisca dos Santos	01/11/35	F	Mariana Francisca de Andrade
5		80 a 89		42339529549	D1	Luzinete dos Santos	15/02/39	F	Valdomira Laura Prazeres
6		80 a 89		40473481553	D1	Marinalva Santana dos Santos	10/10/40	F	Cecília Maria dos Santos
7		80 a 89		20067860591	D1	Manoel Paulo	16/11/38	M	Maria da Glória
8		80 a 89			D1	João Ferreira Lima	12/06/40	M	Ana Rosa Ferreira dos Santos
9		70 a 79		42339421500	D1	Maria de Lourdes Barros	29/08/47	F	Maria Lídia Santos
10		70 a 79		05498198515	D1	José Gustavo Filho	11/08/47	M	Maria Hermelina Palmeira
11		70 a 79		27662128768	D1	Maria José Barros	22/01/42	F	Maria Lídia Santos
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

AVISO



MS/Secretaria de Vigilância em Saúde
Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 - Registro Manual de Vacinados

CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIANA DIAS DOS SANTOS BARBOSA - CNS UNIDADE: 2423332
VACINADORA: EUGÊNIA DOS SANTOS - Nº CNES VACINADOR: 98001600476179100
DATA:05/03/2021

Nº	Categoria do grupo prioritário	Grupo prioritário	CNS do vacinado	CPF Vacinado	DOS E	Nome do vacinado	Data de nascimento	Sexo	Nome da mãe
1	Prof. saúde	Motorista		55614213520	D2	Jenilson Fernandes da Silva	02/09/70	M	Maria Dominice da Silva
2	Prof. saúde	Motorista		02870285507	D2	Marcos Venicuis Aguiar Santos	26/08/88	M	Ana Lúcia dos Santos
3	Prof. saúde	Limpeza		02229492527	D2	Nadja da Silva Rosa	05/04/83	F	Maria da Silva Rosa
4	Prof. saúde	Vigilante		00064471551	D2	Adailton do Nascimento	08/10/79	M	Maria Doralice de Andrade
5	Prof. saúde	Motorista		01272915808	D2	Luis René Feitosa	18/01/58	M	Maria Doraci Andrade
6	Prof. saúde	Ag.ser. saúde		51627965572	D2	Wellington dos Santos	11/07/67	M	Maria Angélica dos Santos
7	Prof. saúde	Limpeza		37207130597	D2	Maria Aparecida dos Santos Gomes	01/12/62	F	Eurides Inácio dos Santos
8	Prof. saúde	Limpeza			D2	Maria aparecida Ferreira	09/02/68	F	Maria
9	Prof. saúde	Motorista		27630102534	D2	Pedro Lessa Filho	01/09/68	M	Maria Lenir Gomes Maurício
10	Prof. saúde	Vigilante		02570943509	D2	Fábio dos Santos	01/11/78	M	Marizete do Nascimento
11	Prof. saúde	Motorista	12626114768000 9		D2	Marcos Francisco dos Santos	09/03/78	M	Maria de Lourdes Santos
12	Prof. saúde	Recepcionista		07461556541	D2	Jainara Gonçalves da Silva	19/12/97	F	Silvana Gonçalves da Silva
13	Prof. saúde	Motorista		01765443563	D2	José Rodrigo da Silva Santos	20/11/84	M	Eunice da Silva Santos
14	Prof. saúde	Motorista		69517703520	D2	Lauro Gonzaga dos Santos	04/06/74	M	Ezilda Gonzaga dos Santos
15	Prof. saúde	Enfermeira		05406982532	D2	Nadine Prata Vieira Rodrigues	23/03/93	F	Sandra Lucia Vieira Rodrigues
16	Prof. saúde	Motorista		34038396568	D2	Fernando Aguiar Moura Filho	31/03/65	M	Maria Gizella Moura
17	Prof. saúde			91222869500	D2	Edna Vieira Matos	24/09/74	F	Maria José Matos
18									
19									
20									

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

AVISO




MS/Secretaria de Vigilância em Saúde
Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 - Registro Manual de Vacinados

CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIANA DIAS DOS SANTOS BARBOSA - CNS UNIDADE: 2423332
VACINADORA: EUGÊNIA DOS SANTOS - Nº CNES VACINADOR: 98001600476179100
DATA: 08/03/2021

Nº	Categoria do grupo prioritário	Grupo prioritário	CNS do vacinado	CPF Vacinado	DOS E	Nome do vacinado	Data de nascimento	Sexo	Nome da mãe
1		80 a 89		99331349572	D1	Maria de Lourdes dos Santos	25/11/40	F	Sabina Rosa dos Santos
2		80 a 89		40002870525	D1	Luiz Santos	24/08/33	M	Maria Adello da Costa
3		80 a 89		71253157553	D1	Maria	17/12/35	F	Antônia Rosa da Glória
4		80 a 89		26808048487	D1	Creuz Maria da Conceição Silva	09/09/40	F	Maria José da Silva
5		80 a 89		00547567588	D1	Maria José Chagas dos Santos	05/05/40	F	Maria Dionizio dos Santos
6		80 a 89		08582998520	D1	José Araújo Lima da Silva	05/08/33	M	Maria Josefa Araújo Lima
7		80 a 89		27844781572	D1	Maria do Carmo dos Santos	20/01/35	F	Maria Jovita dos Santos
8		80 a 89		06727174504	D1	Julio Lima Santos	01/07/39	M	Antônia Francisca de Jesus
9					D2	Halenizia Dias Gomes	26/07/75	F	Maria Laura de Oliveira Santos
10		90 a 99			D2	Anizia Santos de Matos		F	
11		90 a 99		20793383404	D2	Nivalda Silva dos Santos	12/03/19	F	Maria Flor
12		90 a 99		58916270510	D2	Luzia Barros dos Santos	12/12/30	F	Ermeclia Barros
13		90 a 99		03002605557	D2	Ana Vivian Silva	21/03/87	F	Vera Lúcia da Silva
14		90 a 99			D2	Luciana Pina Santos	25/04/89	F	Alda Pina Santos
15		90 a 99			D2	Cosmo Correia da Silva	12/11/36	M	Isabel Maria da Silva
16		90 a 99			D2	Maria França dos Santos	03/04/35	F	Josina de Souza França
17									
18									
19									
20									

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

AVISO




MS/Secretaria de Vigilância em Saúde
Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 - Registro Manual de Vacinados

CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIANA DIAS DOS SANTOS BARBOSA - CNS UNIDADE: 2423332
VACINADORA: EUGÊNIA DOS SANTOS - Nº CNES VACINADOR: 98001600476179100
DATA: 11/03/2021

Nº	Categoria do grupo prioritário	Grupo prioritário	CNS do vacinado	CPF Vacinado	DOSE	Nome do vacinado	Data de nascimento	Sexo	Nome da mãe
1	Vigilante	Prof. saúde		42352029520	D1	José Fernandes da Silva	01/11/65	M	Valdete Gomes dos Santos
2	Coord.	Prof. saúde		43890059520	D1	José Ademilson de Almeida	25/07/67	M	Dulce Alves de Almeida
3	Motorista	Prof. saúde		51724650572	D2	Geraldo Barroso dos Santos Filho	22/04/70	M	Cândida Alves dos Santos
4	Limpeza	Prof. saúde		019333902566	D2	Cristiane Souza Silva de Andrade	07/06/85	F	Jinalva Souza da Lima
5	Limpeza	Prof. saúde			D2	Maria José Hora Santos	24/11/80	F	Maria Dilma Hora Santos
6	Auxi.de.Enf.	Prof. saúde		99914301568	D2	Marta Bernarda da Silva	07/01/79	F	Maria José da Silva
7	80 a 89	Idoso		14921286515	D1	Paulo da Silva	30/01/47	M	Maria Olívia de Souza
8	80 a 89	Idoso		65454359572	D1	Maria Helena dos Santos	20/06/32	F	Maria Júlia dos Santos
9	80 a 89	Idoso		25041339520	D1	Jesus Rodrigues da Silva	15/06/34	M	Zulmira Rodrigues da Silva
10	80 a 89	Idoso		39717399549	D1	Maria José Vieira de Matos	30/03/40	F	Maria Teles de Souza Matos
11	80 a 89	Idoso		97330930504	D1	Fausto Bernardo da Silva	10/05/39	M	Natalia de Jesus
12	80 a 89	Idoso		53332558104	D1	Joana Maria de Oliveira	08/06/44	F	João Adelino de Oliveira
13	80 a 89	Idoso		76263410825	D1	Armando Bernardo da Silva	09/06/43	M	Maria Natalina de Jesus
14	80 a 89	Idoso			D1	Aldon		M	
15	80 a 89	Idoso		21089361491	D1	Maria José da Silva Santos	22/02/41	F	Maria Aciole de Amorim
16	80 a 89	Idoso		26720760734	D1	Adolfo de Assis Bispo	11/11/43	F	Francisca de Assis
17	80 a 99	Idoso		02168626553	D2	Florisval Pacheco	31/08/31	M	Laura Silva Pacheco
18									
19									
20									

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

AVISO



MS/Secretaria de Vigilância em Saúde
Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 - Registro Manual de Vacinados

CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIANA DIAS DOS SANTOS BARBOSA - CNS UNIDADE: 2423332
VACINADORA: EUGÊNIA DOS SANTOS - Nº CNES VACINADOR: 98001600476179100
DATA:11/03/2021

Nº	Categoria do grupo prioritário	Grupo prioritário	CNS do vacinado	CPF Vacinado	DOSE	Nome do vacinado	Data de nascimento	Sexo	Nome da mãe
1	90 anos	Idoso		06848591572	D1	Manoel Vieira dos Santos	04/08/30	M	Maria da Purificação
2	82 anos	Idoso		15532542520	D1	José Evangesto dos Santos	02/01/39	M	Maria Pedra da Conceição
3	82 anos	Idoso		06848370568	D1	Maciano Inácio dos Santos	04/03/39	M	Maria Zulfina dos Santos
4	83 anos	Idoso		15398544500	D1	Amarillo Inácio dos Santos	20/08/38	M	Maria Zulfina dos Santos
5	84 anos	Idoso		42107792534	D1	Dulcina Ester Lima	04/12/36	F	Maria Ester Lima
6	87 anos	Idoso		42107377543	D1	Geraldo Joaquim Lima	05/12/33	M	Maria Ester Lima
7	87 anos	Idoso		65455002520	D1	Maria Eurides de Oliveira	08/04/33	F	Acelina Rosa de Oliveira
8	85 anos	Idoso		26701405568	D1	Maria da Puresa Andrade	25/11/35	F	Maria Pereira Andrade
9	85 anos	Idoso		58553606520	D1	Francisco Lima de Andrade	03/03/36	M	Maura Olintina de Andrade
10	87 anos	Idoso		72083182553	D1	José Alves dos Santos	20/04/33	M	Maria Alves
11	85 anos	Idoso		71249729572	D1	Josefa Lima Pinto dos Santos	22/05/35	F	Almerinde Lima Pinto
12	85 anos	Idoso		71189840510	D1	Eremita de Souza Nascimento	08/11/35	F	Dulce Nunes do Nascimento
13	85 anos	Idoso		58551140582	D1	Maria Ester Lima	15/12/35	F	Maria Ollidine Lima
14	89 anos	Idoso		87751615591	D1	Maria de Graça de Andrade	17/01/32	F	Maria Pereira de Andrade
15									
16									
17									
18									
19									
20									

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

AVISO



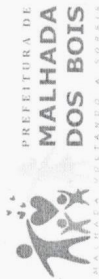
MS/Secretaria de Vigilância em Saúde
Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 - Registro Manual de Vacinados

CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIANA DIAS DOS SANTOS BARBOSA - CNS UNIDADE: 2423332
VACINADORA: EUGÊNIA DOS SANTOS - Nº CNES VACINADOR: 98001600476179100
DATA: 22/03/2021

Nº	Categoria do grupo prioritário	Grupo prioritário	CNS do vacinado	CPF Vacinado	DOS	Nome do vacinado	Data de nascimento	Sexo	Nome da mãe
1	76 a 77			40711790582	D1	Valdete Gomes dos Santos	08/01/43	F	Maria Rosa dos Santos
2				04361241813	D1	Maria São José de Matos Santos	04/12/43	F	Maria Teles de Souza Matos
3				00192403508	D1	Maria de Lourdes dos Santos	08/04/43	F	Maria José da Conceição
4				63659921734	D1	Maria José Barbosa da Silva	07/11/44	F	Maria Rosa da Silva
5				98711539534	D1	Maria José Gomes Panta	30/04/43	F	Josefa Gomes dos Santos
6				03228624501	D1	Eliaç Santos Panta	17/03/44	F	Maria Odília Santos
7				42339383587	D1	Maria José de Lima	14/10/43	F	Antônia Maria da Conceição
8				18932762520	D1	Jusé Eliseu dos Santos	20/05/43	M	Maria Rosa dos Santos
9				27312950582	D1	Maria Dilva Panta	10/04/42	F	Maria Tereza Panta
10				02157748504	D1	José Vieira de Matos	24/09/32	M	Mariana Silva Matos
11				95825100563	D1	Maria de Fátima Bispo	17/05/44	F	Maria Alice dos Santos
12				03417387515	D1	Manoel Bispo dos Santos	15/01/44	M	Maria Firmino Vieira
13				99558149500	D1	Maria Eugenia Borges Souza	07/03/43	F	Maria Antonia de Sanatana
14				05165555534	D1	Creuza Bezerra dos Santos	19/10/43	F	Antônia Maria da Conceição
15				53225112534	D1	Marieta Luis Fernandes	06/06/42	F	Maria Angélica dos Santos
16				15532984549	D1	Elieser dos Santos Gonçalves	18/03/41	M	Maria Amélia da Conceição
17				02329620578	D1	João Ferreira	10/09/43	M	Maria Tereza
18				95859834553	D1	Carmelita Souza dos Santos	30/11/44	F	Marcelina de Souza
19				42308488549	D1	Maria José da Silva Gomes	03/11/46	F	Maria Rosa da Silva
20				45519722587	D1	Marinalva Batista Santos	20/06/43	F	Almerinda de Novães

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

AVISO



MS/Secretaria de Vigilância em Saúde
Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 - Registro Manual de Vacinados

CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIANA DIAS DOS SANTOS BARBOSA - CNS UNIDADE: 2423332
VACINADORA: EUGÊNIA DOS SANTOS - Nº CNES VACINADOR: 98001600476179100
DATA: 23/03/2021

Nº	Categoria do grupo prioritário	Grupo prioritário	CNS do vacinado	CPF Vacinado	DOSE	Nome do vacinado	Data de nascimento	Sexo	Nome da mãe
1	77 a 78			05232546520	D1	José Bezerra da Silva	22/03/44	M	Jorcelina Maria de Jesus
2	Prof. Saúde	Enfermeira		03615069455	D2	Alessandra Lins Leite	11/09/80	F	Yolanda Lins Leite
3	75	75	708208609576645	57495823534	D1	Gonçalo Márcio da Silva	06/01/46	M	Maria da Conceição dos Santos
4	72	72	706804246051221		D1	Maria José Martins Silva	04/10/49		Maria da Hora dos Santos
5				18975801500	D1	Edvaldo Feitosa	23/02/44	M	Maria Alzira de Souza
6	73	73	700008748462807	15530299504	D1	Antônio Alves Siqueira	26/12/48	M	Inez Francisca Siqueira
7	73	73		25670050568	D1	José Antônio de Mendonça	12/07/48	M	Maria do Nascimento Santos
8	74	74		58726942534	D1	Maria Luiza de Oliveira Santos	10/11/47	F	Maria Dora de Oliveira
9	73	73		02110918551	D1	Esmeralda Pereira de Oliveira	28/06/48	F	Maria de Lourdes Oliveira
10	Motorista	Motorista		52362140597	D2	Vagner Bezerra do Nascimento	07/11/72	M	Neisinha Bezerra do Nascimento
11			701206053490912	02999666586	D2	Paulo Roberto Soares Junior	07/07/86	M	Juscilene Maria da Silva Soares
12	Motorista	Motorista		84461640597	D1	Sebastião da Silva	20/01/82	M	Maria Aparecida Santos Silva
13	Prof. Saúde			32921616572	D1	Maria Auxiliadora dos Santos	01/12/63	F	Eurides Inácio dos santos
14	77	77	709003870156412	57470197591	D1	Jeilza Feitosa	04/05/44	F	Sezarina da Silva
15	Prof. Saúde	Limpeza		57432970530	D1	José Henrique dos Santos	13/03/47	M	Maria dos Santos
16				58907807515	D1	Rosângela dos Santos Ferreira	24/05/70	F	Maria dos Santos
17		74		65352599515	D1	Rosa Lima da Silva	25/03/47	F	Ana Rosa Ferreira dos Santos
18	Prof. Saúde			20137184549	D1	Maria Geilde Santos	03/03/59	F	Maria do Carmo dos Santos
19		74		03427041840	D1	Olavo Barbosa da Silva	14/02/47	M	Maria Francisca de Barros
20	Prof. Saúde	Limpeza		95384111534	D1	Maria Marlene Oliveira Justino	17/04/66	F	Maria Ester de Jesus

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

AVISO



PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS
MALHADA DOSSANTOS A SERVIDOR

MS/Secretaria de Vigilância em Saúde
Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 - Registro Manual de Vacinados

CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIANA DIAS DOS SANTOS BARBOSA - CNS UNIDADE: 2423332
VACINADORA: EUGÊNIA DOS SANTOS - Nº CNES VACINADOR: 98001600476179100
DATA:26/03/2021

Nº	Categoria do grupo prioritário	Grupo prioritário	CNS do vacinado	CPF Vacinado	DOSE	Nome do vacinado	Data de nascimento	Sexo	Nome da mãe
1	70 e +	Idosos		15551024504	D1	José Clementino dos Santos	04/08/49	M	Maria Esmecilia dos Santos
2				53854284500	D2	Dilma Maria dos Santos	10/07/71	F	Josefa Maria dos Santos
3				31200060504	D1	Elio Ferreira Lima	25/02/49	M	Maria Rosa dos Santos
4				21707979553	D1	Moacy Barros Gomes	23/03/51	M	Tertulina Barros
5				01941669530	D1	Hermes dos Santos	15/01/44	M	Maria da Conceição
6			200467774870007	01855718596	D1	Cícero Vieira dos Santos	19/05/43	M	Maria da Purificação
7				20068336500	D1	Dermival Correia do Nascimento	08/03/51	M	Maria José do Nascimento
8			700508734514457	94132569500	D1	Lindauro Dias	20/11/45	F	Maria da Glória Dias
9			703403283375610	58903097572	D1	Maria Doralice de Andrade	28/12/48	F	Maria Geralda de Andrade
10			700905941977391	3516158504	D1	Francisco de Assis Nascimento	04/01/50	M	Maria José do Nascimento
11			700505391702356	13875981553	D1	Jose Alves Lima	16/04/45	M	Maria Ester Lima
12			898004508841475	51627272534	D1	Maria Domínia de Andrade	29/11/47	F	Maria Geralda de Andrade
13			707401022799937	45170061587	D1	Maria Amélia do Nascimento	30/05/45	F	Maria José dos Santos
14			705805437663232	58727469549	D1	Antônio Pereira do Nascimento	20/01/46	M	Ermecilia Esterlina do Nascimento
15			707109864696220	00439899508	D1	Lemi Vieira da Silva	22/11/45	M	Maria Alves Barbosa
16			709604654388977	47368101572	D1	Terezinha Alves de Lucena	12/05/49	F	Maria Clotilde de Lucena
17				88023320530	D1	Fernando dos Santos	30/05/49	M	Maria Irene dos Santos
18			2031543294700001	07175622554	D1	Edivaldo Rodrigues dos Santos	18/11/53	M	Josefa Caitana de Jesus
19		Digitador		07175622554	D1	Antônio Marcelo da Silva Junior	01/12/97	M	Sandra Maria Guimarães Silva
20		Aten. Farmá.		03209116598	D1	Caio Adriel Bomfim de Souza	31/03/93	M	Sílvia Bomfim de Souza

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

LEI



Prefeitura Municipal de
Malhada dos Bois

**LEI Nº 182/2021
DE 31 DE MARÇO DE 2021**

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECOMPOR O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS INSERIDOS NESTA FAIXA SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a recompor o salário dos Servidores Municipais que se encontram inseridos na faixa salarial de 01 (um) salário mínimo, cujo valor passa a ser de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), a vigorar a partir de 1º. de janeiro de 2021, em conformidade com a Medida Provisória do Governo Federal nº. 1.021 de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, 31 de março de 2021.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

LEI



Prefeitura Municipal de
Malhada dos Bois

LEI Nº 183/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo e Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da - CACS FUNDEB, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Malhada dos Bois, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

Faço saber que a Câmara Municipal de Malhada dos Bois decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Malhada dos Bois – CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 96 de 31 de outubro de 2013, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º. O CACS – FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

LEI



Prefeitura Municipal de **Malhada dos Bois**

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único, do art. 31 da Lei Federal nº 14.113/2020;

II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no município;

V – receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII – criar ou atualizar o regimento interno, observando o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso I deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controles interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sitio da internet;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Diretor do Departamento de Educação e Cultura ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução as despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

LEI



Prefeitura Municipal de **Malhada dos Bois**

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folha de pagamento dos profissionais da educação com a discriminação dos servidores em exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas para verificar “in loco”, entre outras questões pertinentes:

- a) ao desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212–A da Constituição Federal e desta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O CACS-FUNDEB será constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, sendo:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) do Departamento de Educação e Cultura;

II – 1 (um) representante dos professores da rede de educação básica pública do Município;

III – 1 (um) representante dos diretores de escolas da rede da educação básica pública do Município;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da rede de educação básica pública do Município;

V – 2 (dois) representantes de pais/representantes de alunos da rede de educação básica pública do Município;

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

LEI



Prefeitura Municipal de **Malhada dos Bois**

VI – 2 (dois) representantes de estudantes da rede de educação básica pública do Município, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII – 1(um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares.

§ 1º. Os membros do conselho, observados os impedimentos legais, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I – nos casos das representações do Poder Público Municipal e das entidades de classes, pelos seus dirigentes:

II – nos casos de representantes de diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas respectivas categorias e/ou entidades sindicais.

§ 2º. Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo previsto no § 1º e no processo eletivo do Presidente;

§ 3º. O CACS-FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente que serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar as funções de Presidente e Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo ou gestor dos recursos do Fundo no Município.

§ 4º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de decreto específico, os integrantes do CACS-FUNDEB.

§ 5º. São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Diretores Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

LEI



Prefeitura Municipal de **Malhada dos Bois**

IV – pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;
- b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 6º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento com assento no conselho, que o substituirá nos casos de afastamento temporário, provisório e em seu afastamento definitivo, ocorrido antes do fim do mandato, sendo o último nos casos decorrentes de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 2º, do art. 5º;

III – situação de impedimento previsto no § 5º do art. 5º incorrida pelo titular no decorrer do seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o CACS-FUNDEB.

Art. 7º. O mandato dos membros será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 8º. O primeiro mandato dos conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

§ 2º. A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Durante o prazo previsto no § 2º deste artigo e antes da posse, os representantes dos seguimentos indicados para o mandato subsequente deverão se reunir com os membros do CACS-FUNDEB cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do conselho.

§ 4º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

LEI



Prefeitura Municipal de **Malhada dos Bois**

Art. 9º. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I – mensalmente, em calendário fixado pelo conselho para as reuniões ordinárias, com a participação da maioria simples dos integrantes do colegiado;

II – extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado;

§ 1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10º. O Município disponibilizará em sitio de internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho, incluídos:

I – nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III – atas de reuniões;

IV – relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. A atuação dos Membros do CACS- FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

LEI



Prefeitura Municipal de **Malhada dos Bois**

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- d) veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12º. O CACS-FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das suas competências, assegurar:

I – infraestrutura, condições materiais, equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II – um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como secretário executivo;

III – oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 13º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do CACS-FUNDEB deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 14º. O CACS-FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 15º. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, 31 de março de 2021.


AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>